



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO nº 012/2008

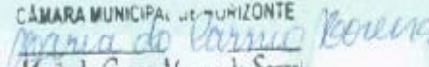
O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, em virtude da inexistência de publicações oficiais e de jornais de circulação diária, semanal ou mensal, neste município de Horizonte, **DETERMINA** que os textos da Lei Municipal nº 668 e do Decreto 024, ambos datados de 30/06/2008, em sua íntegra, sejam afixados, a título de publicação oficial, nos murais da Prefeitura Municipal de Horizonte, da Câmara de Vereadores de Horizonte e no FÓRUM da Comarca de Horizonte, para que, nos termos da Lei, os cidadãos Horizontinos tenham conhecimento oficial do inteiro teor do citados Diplomas Legais.

**C U M P R A - S E .**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 30 (dez) dias do mês de junho do ano 2008.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

  
Francisco José de Oliveira  
Secretário da Administração  
Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
  
Maria do Carmo  
Redatora

07/07/2008

**LEI Nº 668, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
*Maria do Carmo Moreira de Souza*  
Maria do Carmo Moreira de Souza  
Redatora Legislativa  
07/07/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **CERVEJARIA NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.527.685/0001-01, empreendimento destinado à implantação de unidade industrial para fabricação de cervejas e chopes; comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, comércio varejista de bebidas; locação de chopeiras e barris, comércio atacadista de barris e chopeiras; comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

**Art. 2º** A área doada, avaliada previamente em **R\$-285.950,70** (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais e setenta centavos), será de **41.294,65 m²** (quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centésimos), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a planta industrial da **CERVEJARIA NORDESTE LTDA.**, terreno maior, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado no Distrito Industrial de Horizonte, de acordo com a matrícula de nºs 2287 e 5598, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacajus (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **a leste**, do ponto 1 no Norte em direção do ponto 2 no Sul, medindo 207m98cm, extremando com terra do Distrito Industrial, pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte; **ao sul**, do ponto 2 no Leste em direção ao ponto 3 no Oeste, medindo 200m00cm, extremando com terras da Granja Diana, antes terras do espólio de Antônio Ferreira Passos; **a oeste**, do ponto 3 no Sul em direção ao ponto 4 no Norte, medindo 205m04cm, confinando com terras da empresa Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas do Nordeste Ltda; e **ao norte**, do ponto 4 no Oeste em direção ao ponto 1 no Leste, medindo 200m00cm, extremando com a Av. Omar Coelho, perfazendo assim o perímetro acima descrito com a extensão de 557,73 (quinhentos e cinqüenta e sete inteiros e setenta e três centésimos) de metros lineares, perfazendo uma área territorial total de **41.294,65 m²** (quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados e sessenta e cinco centésimos), área esta que está sendo doada. A oferecerá, em sua primeira fase de produção, 40 (quarenta) empregos diretos, afora os 120 (cento e vinte) indiretos, consolidando a ocupa-





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

ção do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e previsão de faturamento anual de R\$ 500.000,00 (no primeiro ano de produção); R\$-1.000,000,00 (no segundo ano) e do terceiro ano em diante, uma receita bruta de R\$-1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme projeto de instalação e protocolo de intenção apresentado ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômicos do Ceará – CEDE.


**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

*Parágrafo Único.* Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2008.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
  
Maria do Carmo Moreira de Souza  
Redatora Legislativa

07/07/2008

**HORIZONTE**